

De: Licenciamento Zona da Mata/SISEMA
Enviado por: Wanuza Helena Campos/SISEMA
Para: Consultoria Ambiental 07 <consultoriaambiental07@gmail.com>

Data: Segunda-feira, 16 De setembro De 2019 10:31 AM
Assunto: Re: PROTOCOLO N° 80820355/2019 - TRANSCATARINA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI - INDEFERIDO

Prezado (a) requerente,

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi **INDEFERIDA** por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido.

Assim, favor retomar **NOVO** procedimento, observando os seguintes passos:

- Ler atentamente o Manual de orientações para preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento – FCE;
- Acessar a plataforma IDE para verificação da incidência de critérios locacionais e dos fatores de restrição e de vedação previstos na DN 217/2017;
- Preencher corretamente todos os campos necessários do FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento), disponível no Sistema de Requerimento, bem como imprimir, assinar e digitalizar o documento para instrução do seu requerimento.
- Anexar todos os documentos pertinentes, indicados na Tela 9 do referido FCE, quando se tratar da modalidade de licenciamento simplificada via cadastro;
- Gerar o DAE no site da Secretaria da Fazenda e, posteriormente, realizar o seu upload e de seu comprovante de pagamento como documento obrigatório anexo a sua requisição eletrônica;
- Obter antecipadamente sua Outorga e seu DAIA no caso de requisição de licenciamento para as modalidades simplificadas (Cadastro ou RAS);

Repetindo o procedimento, lembre-se de não deixar de atender às diretrizes acima expostas, sob pena de sua requisição ser indeferida novamente. Lembramos ainda que, no próprio Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, principalmente nos textos inseridos para as abas "Apresentação" e "Perguntas Frequentes", você obterá de maneira detalhada as orientações a serem observadas, dentre outros esclarecimentos.

PROBLEMAS OBSERVADOS:

- Não foi informado o Certificado INMETRO, obrigatório para transporte a granel, no quadro 4.2 do módulo 5 do FCE;
- Preenchimento incorreto do quadro 4.3 do módulo 5, tendo em vista que não foi informado o nome técnico e nº ONU de um dos resíduos transportados, em conformidade com a ABNT NBR 10004:2004 e Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016;
- AAF nº 3271/2015 está vencida e não foi anexada licença válida;
- CNPJ não consta o transporte rodoviário de produtos/resíduos perigosos.

Gentileza não responder este e-mail.

Atenciosamente,

SUPRAM ZM

-----Consultoria Ambiental 07 <consultoriaambiental07@gmail.com> escreveu: -----

Para: Licenciamento Zona da Mata <licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br>
De: Consultoria Ambiental 07 <consultoriaambiental07@gmail.com>
Data: 13/09/2019 03:10 PM
Assunto: Re: PROTOCOLO Nº 80820355/2019 - TRANSCATARINA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI - SOBRESTADO

- Adequar o preenchimento do item 1 do módulo 1 tendo em vista que o empreendimento não possui AAF anterior;
SEGUE EM ANEXO
- Informar os Certificados INMETRO no quadro 4.2 do módulo 5 do FCE;
TRATA-SE DE CAÇAMBAS, NÃO TEM CERTIFICADO DE INMETRO.
- O material ARAME/BOBINA DE ARAME é resíduo perigoso? O nº ONU 2850 refere-se a PROPILENO. Promover as adequações necessárias.
JÁ FOI ADEQUADO.
- AAF nº 3271/2015 está vencida, faz-se necessário anexar licença válida;
SEGUE EM ANEXO
- Esclarecer a ausência da atividade de transporte de produtos perigosos no CNPJ do empreendimento;
O EMPREENDIMENTO TRANSPORTA SUCATA DE FERRO PARA PRODUÇÃO DE AÇO E RESÍDUOS SECOS, NÃO PERIGOSOS, MAS QUE PODEM OU NÃO ESTAR CONTAMINADOS COM ÓLEO.
- Anexar CTF IBAMA;
SEGUE EM ANEXO.

Atenciosamente,

Tatiana Neves

Consultoria Ambiental 07
SOLUÇÕES AMBIENTAIS
(032) 3211-7690 / 99988-4687

Em sex, 13 de set de 2019 às 11:18, Licenciamento Zona da Mata <licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br> escreveu:

Prezado (a),

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, apresentou algumas inconformidades.

Assim, favor responder este e-mail anexando os documentos, esclarecimentos e adequações a seguir:

- Adequar o preenchimento do item 1 do módulo 1 tendo em vista que o empreendimento não possui AAF anterior;
- Informar os Certificados INMETRO no quadro 4.2 do módulo 5 do FCE;
- O material ARAME/BOBINA DE ARAME é resíduo perigoso? O nº ONU 2850 refere-se a PROPILENO. Promover as adequações necessárias.
- AAF nº 3271/2015 está vencida, faz-se necessário anexar licença válida;
- Esclarecer a ausência da atividade de transporte de produtos perigosos no CNPJ do empreendimento;
- Anexar CTF IBAMA;

Esta solicitação deverá ser respondida via e-mail em até 05 (CINCO) dias corridos sob pena de indeferimento.

Atenciosamente,
SUPRAM/ZM

[anexo "Cadastro Tecnico Federal TRANSCATARINA 13-09-19.pdf" removido por Wanuza Helena Campos/SISEMA]

[anexo "fce-eletronico TRANSCATARINA 13-09-2019.pdf" removido por Wanuza Helena Campos/SISEMA]

[anexo "fce-eletronico TRANSCATARINA 12-09-2019.xlsx" removido por Wanuza Helena Campos/SISEMA]